



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI  
"GUARAI EXCELENCIA PARA O CIDADAO"

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2018**

*Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,*

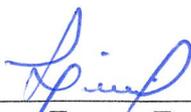
*Temos a honra de encaminhar, para apreciação dos nobres Vereadores desta municipalidade, o presente **Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o Uso de Máquinas Agrícolas do Município de Guaraí - TO.***

*Considerando que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Guaraí – CMDRS aprovou o Plano Técnico Operacional para Uso das Máquinas Agrícolas – 2018, na reunião do dia 15 de fevereiro de 2018.*

*Considerando a necessidade de regulamentar o uso das máquinas agrícolas para o desenvolvimento e o fortalecimento da agricultura familiar do Município de Guaraí – TO.*

*Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.*

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, aos trinta dias do mês de outubro do ano de 2018.

  
Lires Teresa Fernalda  
Prefeita Municipal





ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI**  
"GUARAI EXCELENCIA PARA O CIDADAO"

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2018 – DE 30 DE OUTUBRO 2018**

**"DISPÕE SOBRE O USO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO DE GUARAI - TO, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVA** e eu Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o uso de máquinas agrícolas pertencentes ao Município de Guaraí-TO, de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos abaixo.

**CAPÍTULO I  
DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 2º** Serão beneficiários prioritários, a Prefeitura Municipal de Guaraí, os produtores rurais e proprietários ou não de áreas rurais, desde que se enquadrem nas seguintes condições:

**I** – produtores que trabalhem em propriedades que estejam dentro dos limites geográficos do Município de Guaraí - TO;

**II** – produtores que não possuam tratores;

**III** – preferencialmente, os agricultores familiares enquadrados nos critérios do Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar (PRONAF) – Lei nº 11.326, de 24.07.2006, sendo eles:

- a)** não detentores, a qualquer título, de área maior do que quatro (04) módulos fiscais;
- b)** usuários predominantemente de mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- c)** detentores de renda familiar predominantemente originada das atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- d)** diretores de seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

**CAPÍTULO II  
DO ATENDIMENTO**

**Art. 3º** Serão atendidos somente os produtores rurais que estejam inscritos/cadastrados previamente na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMARH ou local indicado pelo CMDRS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Guaraí.

§ 1º A ordem de atendimento será estabelecida levando-se em conta a data de inscrição e a comunidade rural e/ou região, para agrupamento dos serviços.

§ 2º Terão prioridade os grupos de produtores rurais organizados, tais como: associações, cooperativas e outros.





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI**  
*“GUARAI EXCELENCIA PARA O CIDADAO”*

§ 3º No cumprimento das atribuições de seu cargo, o responsável pelo órgão Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos promoverá reuniões periódicas, centrais ou regionalizadas, com produtores rurais, para planejamento das ações, serviços e cronograma de atendimento.

§ 4º O limite máximo de cada atendimento será de cinco (05) horas de trabalho para cada produtor rural, marcadas pelo horômetro do trator, com tolerância de duas (02) horas de serviços, sendo estas horas justificadas pelo tratorista juntamente com o beneficiário.

**CAPÍTULO III**  
**DA INSCRIÇÃO**

**Art. 4º** A inscrição será feita somente na SEAMARH, ou em reuniões de produtores rurais convocadas para este fim.

§ 1º Durante a inscrição, o produtor rural deverá apresentar:

- a) cópia dos documentos pessoais (CPF/RG/Comprovante de endereço);
- b) cópia da escritura do imóvel ou respectivo título;
- c) fornecerá a área estimada a ser trabalhada;
- d) informará se a área é bruta ou já cultivada;
- e) a cultura ou culturas a serem implantadas;
- f) o local onde serão executados os serviços e o tipo de atividade desejada (aração, gradagem, roçagem, pulverização, conservação de solo ou outros).

§ 2º Estas informações são necessárias para o cálculo do pagamento antecipado das despesas, comprovada com apresentação da Guia de Recolhimento de Taxa.

§ 3º As áreas para serem trabalhadas deverão estar livres de cupins, paus, pedras ou outros materiais que dificultem a execução do trabalho, ou que ofereçam riscos de danos ao trator e/ou implementos.

§ 4º As áreas que oferecerem qualquer tipo de riscos ao tratorista e à máquina serão sumariamente eliminadas.

§ 5º Não serão executados serviços que firam a legislação ambiental vigente ou que não estiverem licenciados pelos órgãos ambientais, quando couber ao empreendimento rural.

§ 6º Os produtores rurais que estiverem na condição de arrendatários, comodatários e meeiros ou parceiros, deverão apresentar o contrato registrado ou com firma reconhecida junto ao cartório.

**CAPÍTULO IV**  
**DO CUSTO/HORA E FORMA DE PAGAMENTO**

**Art. 5º** Fica instituída a taxa de prestação de serviço pela utilização das máquinas e equipamentos agrícolas, cujos valores a serem cobrados pelos respectivos serviços estão previstos no ANEXO I desta Lei, calculado com base na Unidade Fiscal Municipal – UFIG,





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI  
"GUARAI EXCELENCIA PARA O CIDADAO"

podendo o Chefe do Poder Executivo atualizar os valores através de Decreto, sempre que tiver variação do preço do combustível e da UFIG.

**Parágrafo único.** A receita resultante da prestação de serviços deverá ser recolhida aos cofres públicos através de DUAM – Documento de Arrecadação Municipal.

**Art. 6º** Os serviços prestados pelas máquinas serão cobrados antecipadamente, no ato da inscrição, com a emissão e apresentação da guia para recolhimento da taxa pertinente aos serviços solicitados, no valor indicado no Anexo I.

**§ 1º** Se o número de horas a serem trabalhadas for superior ao previsto e o combustível insuficiente, o beneficiário imediatamente providenciará combustível para o término do trabalho ou apresentará uma nova guia comprovando o pagamento da taxa do combustível excedente.

**§ 2º** O recolhimento da taxa deverá ser apresentado pelo beneficiário, com dois (02) dias úteis de antecedência, da data prevista para execução dos serviços.

**§ 3º** Caso o número de horas efetivamente trabalhadas seja inferior ao valor pago antecipado, o produtor beneficiário fica com esta diferença como crédito para trabalho em outra época oportuna.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 7º** A Prefeitura Municipal se responsabilizará pela manutenção das máquinas e equipamentos, inclusive o abastecimento, reposição de peças e traslado dos tratores, evitando assim, a saída desnecessária do trator do local de trabalho.

**§ 1º** Aos tratoristas caberá a responsabilidade de não apenas zelar bem dos tratores e implementos, mas também, ao final da semana, apresentar o controle próprio (**ficha de controle diário dos tratores**) com os nomes dos beneficiários, marcação do horômetro ao início e término de cada serviço.

**§ 2º** O produtor beneficiário deverá assinar a ficha de controle dando aceite às horas trabalhadas, assim como o tratorista.

**§ 3º** Antes ou durante a prestação dos serviços, um técnico da SEAMARH poderá fazer uma visita ao beneficiário, quando serão acertadas as tecnologias a serem usadas na área de trabalho, sendo que o produtor se obriga a acatar as orientações do mesmo, sob pena de suspensão dos serviços.

**§ 4º** A programação com o nome dos beneficiários, horas trabalhadas, tipo de serviços e local onde será executado o serviço será afixada em local público.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Guaraí - CMDRS e Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMARH adotarão as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade das máquinas agrícola do Município.

**Art. 9º** Os equipamentos, máquinas e implementos só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo a SEGOV autorizar o desvio ou uso arriscado e nem ao operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público.





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI**  
*“GUARAI EXCELENCIA PARA O CIDADAO”*

*Art. 10. Fica estabelecido que o trator, bem como os equipamentos agrícolas somente serão manuseados por servidores habilitados e treinados.*

*Art. 11. O valor arrecadado através da taxa de prestação de serviço pela utilização das máquinas e equipamentos agrícolas será movimentado em conta bancária específica e a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças fará gestão sobre a destinação dos recursos.*

*Art. 12. Os valores arrecadados pela prestação dos serviços serão aplicados prioritariamente na manutenção das máquinas, pagamento de salários de operadores, combustíveis e lubrificantes, e ainda na aquisição de novos equipamentos.*

*Art. 13. Fica facultado a regulamentação mediante decreto do limite máximo dos serviços das máquinas e equipamentos agrícolas por ano e dia para cada produtor rural que se enquadre nos termos desta lei.*

*Art. 14. Fica expressamente proibida a cessão dos serviços do trator e dos implementos agrícolas a produtores que se encontrem com débitos referentes a serviços anteriores.*

*Art. 15 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, aos trinta dias do mês de outubro do ano de 2018.

Lires Teresa Ferra da  
Prefeita Municipal





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI  
"GUARAI EXCELENCIA PARA O CIDADAO"

ANEXO I

**TABELA 01** – VALORES DO CUSTO DE DIESEL, PARA CÁLCULO DO RECOLHIMENTO DE TAXA PERTINENTE AOS SERVIÇOS DOS TRATORES AGRÍCOLAS COM DIFERENTES POTÊNCIAS.

TRATORES POTÊNCIA	CUSTO (LITROS DIESEL/HORA)	UFIG/HORA	R\$/HORA
NEW HOLLAND TT4030 - 75 CV (55,1 KW)	13,00	4,75 <sup>1</sup>	51,34 <sup>2</sup>
JOHN DEERE – 5075E – 75 CV	13,00	4,75 <sup>1</sup>	51,34 <sup>2</sup>
NEW HOLLAND TS6040B - 132 CV (97 KW)	20,00	7,31 <sup>1</sup>	78,98 <sup>2</sup>

Obs.: <sup>1</sup> UFIG (Unidade Fiscal de Guaraí) - R\$ 10,81; >>> 2018

<sup>2</sup> Considerando o valor atual do Diesel - R\$3.9490. Valor Atual



1 **Ata de Nº 002 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**  
2 **Sustentável de Guaraí - CMDRS/GUARAÍ, ano 2017.** Aos quatorze dias do mês de agosto do  
3 ano de dois mil e Dezessete, às 09h25m, deu-se início a segunda reunião ordinária do Conselho  
4 Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Guaraí, com as seguintes presenças:  
5 representando a Secretaria de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEAMA),  
6 **Alessandro J. da Silva – Conselheiro Titular e Eurisma A. Neto Silva – Conselheiro Suplente;**  
7 representando a Secretaria Mul. de Educação e Cultura, **Sebastiana Ferreira Araújo -**  
8 **Conselheira Titular;** representando a Secretaria Municipal de Infraestrutura, **Lucimar**  
9 **Cecconello - Conselheiro Suplente;** representando o Instituto de Desenvolvimento Rural do  
10 Estado do Tocantins – **RURALTINS, Salomão Martins Costa Neto – Conselheiro Titular;**  
11 representando a Associação dos Produtores Rurais do Vale da Tranqueira e Jandaíra/ **ASTRAJA,**  
12 **Ivanilda Alves Destefano – Conselheira Titular;** representando a Associação dos Produtores do  
13 Projeto de Assentamento Pedra Branca, **Deusdedith Carvalho Nogueira - Conselheiro Titular e**  
14 **Maria Lúcia Pereira de Sousa – Conselheira Suplente;** representando a Associação dos  
15 Produtores do Projeto de Assentamento Soledade, **José Carlos Alves - Conselheiro Titular e**  
16 **Henrique Vieira de Oliveira - Conselheiro Suplente;** representando a Cooperativa dos  
17 Produtores Agropecuário de Guaraí/ **COOPAG, Ednaldo Lopes da Silva – Conselheiro Suplente;**  
18 **Fala Inicial:** O Presidente Alessandro José da Silva desejou boas-vindas a todos, agradecendo a  
19 presença de todos. **Pauta nº 01 - Assinatura das atas anteriores pelos conselheiros presentes.**  
20 **Pauta nº 02 – Aprovação do Plano Técnico Operacional, Plano de Trabalho e Plano de**  
21 **Atendimento para uso das máquinas agrícolas do Programa Terra Forte – SEAGRO – TO; Pauta**  
22 **nº 03 – Convite aos Conselheiros para participar da Conferência de Assistência Social de**  
23 **Guaraí; Pauta nº 04 - Assuntos Eventuais.** Foi realizada a apresentação do Plano Técnico  
24 Operacional, Plano de Trabalho e Plano de Atendimento para uso das Máquinas Agrícolas do  
25 Programa Terra Forte – SEAGRO/TO, com as devidas correções solicitadas na reunião anterior,  
26 onde foi novamente lido pelo Presidente Alessandro. Antes de iniciar a leitura o mesmo  
27 relatou que segundo um levantamento realizado sobre os serviços do ano de 2016, as  
28 máquinas trabalharam mais no período não propícios, ou seja, no fim do período chuvoso.  
29 Relatou ainda que as máquinas foram deixadas impossibilitadas de trabalhar, e que a  
30 secretária está fazendo o possível para arrumar as máquinas até o início do período das  
31 chuvas, complementando sobre a importância da aprovação deste Plano Técnico Operacional,  
32 e espera uma maior organização dos serviços e dos atendimentos aos produtores rurais, uma  
33 maior fiscalização, ou seja, acompanhamento por parte da SEAGRO/TO e da Prefeitura. A  
34 Conselheira Eurisma, comenta sobre a falta e a importância de se ter um carro de apoio, e  
35 principalmente que os tratores devem apenas sair de uma região para outra, após o

36 atendimento de todos os produtores da região, para não ficarem se deslocando de região para  
37 região sem ter terminado os serviços. O Conselheiro José Carlos Alves, vê com bons olhos os  
38 trabalhos dos técnicos da Secretária de Agricultura e Meio Ambiente, mais lamenta a não  
39 autonomia sobre os serviços, acredita que a partir do momento que os técnicos tiverem maior  
40 autonomia para coordenar os serviços das máquinas agrícolas, tudo será bem melhor tanto  
41 para os produtores como para a Prefeitura. A Conselheira Ivanilda, defende que os  
42 atendimentos devem ter maior prioridade aos produtores das associações, os quais estão mais  
43 organizados, ainda falou sobre a incredibilidade dos produtores perante a prefeitura, por  
44 realizarem os agendamentos antecipadamente e não serem atendidos. O Conselheiro  
45 Alessandro, responde a conselheira que no Plano de Trabalho já consta a questão das  
46 prioridades serem para as associações e complementa sobre a importância do recolhimento  
47 das guias de pagamentos, que uma vez paga o serviço será realizado. Os conselheiros falam  
48 sobre a importância da autonomia do CMDRS, para impor as regras sobre a utilização das  
49 máquinas e de uma maior fiscalização por parte da SEAGRO/TO. O Conselheiro Henrique,  
50 complementa que os vereadores atrapalham muito os serviços, vindo a fazer solicitações  
51 intervindo e prejudicando o cronograma, o que não devem mais acontecer. O Conselheiro  
52 Salomão, concorda e recomenda sobre a organização dos atendimentos, onde os produtores  
53 devem ficar atentos sobre o cronograma de atendimento e os que não se organizarem  
54 infelizmente vão ficar de fora. Diante das discussões a conselheira Eurisma, menciona a  
55 questão das horas a serem trabalhadas, que segundo o Plano Técnico Operacional é de cinco  
56 (5) horas, com uma tolerância de duas (2) horas de serviço, o que deve ser seguido à risca,  
57 para coibir os produtores que pedem dez (10) horas ou mais. Ainda completa, que os  
58 produtores beneficiados que não plantarem devem ser notificados, por conta da ocorrência de  
59 alguns casos, em que houve propriedades que receberam o serviço de gradagem umas cinco  
60 (5) vezes e não plantam nada. O Conselheiro José Carlos Alves, faz uma observação sobre o  
61 que a conselheira Eurisma falou, que deve haver uma fiscalização ou acompanhamento aos  
62 produtores rurais beneficiados. O Presidente Alessandro, complementa que esta fiscalização  
63 ocorre já no início dos serviços com o preenchimento das fichas de acompanhamento, onde  
64 consta os dados do produtor, propriedade, culturas a serem implantadas e horas trabalhadas. O  
65 Conselheiro Salomão, questiona se há possibilidade de vincular ao cadastro as questões  
66 ambientais, ou seja, o CAR e Georeferenciar as propriedades beneficiadas, com isso ter um  
67 maior controle e fiscalização sobre os serviços, principalmente nas questões ambientais, para  
68 não ferir a legislação ambiental vigente. Ainda recomendou que os produtores do município  
69 realizassem o CAR na Ruraltins, e que está à disposição de trabalhar em parceria com a  
70 Prefeitura. A conselheira Eurisma, colocou uma dúvida em questão, tem algumas propriedades

71 que são divididas para mais de uma pessoa, no caso, filhos ou parentes. Os conselheiros  
72 decidiram que neste caso caberá ao técnico da secretária fiscalizar se realmente a terra foi  
73 dividida, evitando desta forma o benefício excessivo e fraudes. Diante das várias discussões  
74 sobre o assunto, foi bastante discutido entre os conselheiros a questão dos valores a serem  
75 cobrados para o abastecimento de combustível, manutenção das máquinas e principalmente a  
76 organização dos atendimentos dos serviços. Sendo decidido e aprovado por todos os  
77 conselheiros presentes que apenas seja cobrado 13, 16 e 20 litros Diesel/ hora, respectivo a  
78 potência do trator, segundo a Tabela 01 do Plano Técnico Operacional e os Planos de Trabalho  
79 e de Atendimento, para uso das máquinas agrícolas do Programa Terra Forte - SEAGRO - TO,  
80 os quais estarão anexados a esta ATA. Fala Final: O presidente agradeceu a presença de todos  
81 e, nada mais havendo a tratar, eu, Maria da Cruz Silva lavro a presente ata, que após lida e  
82 aprovada, vai por mim assinada e pelos demais membros do Conselho. A reunião encerrou-se  
83 às onze horas e dez minutos.

84 Maria da Cruz Silva Maria da Cruz Silva  
85 Alessandro José da Silva Alessandro José da Silva  
86 Eurisma A. Neto Silva Eurisma A. Neto Silva  
87 Sebastiana Dalva Ferreira Araújo Sebastiana Dalva Ferreira Araújo  
88 Lucimar Ceconello Lucimar Ceconello  
89 Ivanilda Alves Destefano Ivanilda Alves Destefano  
90 José Carlos Alves José Carlos Alves  
91 Henrique Vieira de Oliveira Henrique Vieira de Oliveira  
92 Deusedith Carvalho Nogueira Deusedith Carvalho Nogueira  
93 Maria Lúcia Pereira de Sousa Maria Lúcia Pereira de Sousa  
94 Salomão Martins Costa Neto Salomão Martins Costa Neto  
95 Ednaldo Lopes da Silva Ednaldo Lopes da Silva



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI**

Excelência para o Cidadão  
*Secretaria Mul. de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA*

**PLANO TÉCNICO OPERACIONAL PARA USO  
DAS MAQUINAS AGRÍCOLAS**

Este plano técnico estabelece regras para a utilização de bens públicos de Tratores e Implementos Agrícolas para o desenvolvimento e o fortalecimento da agricultura familiar do município de Guaraí – TO. Os referidos equipamentos agrícolas foram cedidos pelo Governo do Estado do Tocantins, através da Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária – SEAGRO.

Os equipamentos serão utilizados de forma individual, e as operações serão realizadas por funcionário público municipal treinado para a função, para atendimento aos agricultores familiares de forma organizada e com necessidade do uso dos equipamentos e implementos nas suas atividades agrícolas. O custeio dos serviços de maneira geral será de responsabilidade dos produtores, porém, as revisões e custos de operação serão de responsabilidade do município. O agendamento e controle ficam sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA, representada por seu secretário e sua equipe. Assim como, o lançamento dos relatórios de execução dos serviços no sistema de monitoramento e acompanhamento do Programa Terra Forte.

Desta forma fica estabelecido o plano técnico operacional para uso das máquinas agrícolas, de acordo com o que se segue:

**OS BENEFICIÁRIOS:**

Serão beneficiários prioritariamente, a Prefeitura Municipal de Guaraí, e os produtores rurais, proprietários ou não de áreas rurais, desde que se enquadrem nas seguintes condições:

*I* – produtores que trabalhem em propriedades que estejam dentro dos limites geográficos do Município;

*II* – produtores que não possuam tratores;



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI**

Excelência para o Cidadão

Secretaria Mul. de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

**III** – preferencialmente os agricultores familiares, enquadrados nos critérios do Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar (PRONAF) – Lei nº 11.326, de 24.07.2006, que são os seguintes:

- A) Não detentores, a qualquer título, de área maior do que quatro (04) módulos fiscais;
- B) Usuários predominantemente de mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- C) Detentores de renda familiar predominantemente originada das atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- D) Diretores de seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

**O ATENDIMENTO:**

Serão atendidos somente os produtores rurais que estejam inscritos/cadastrados previamente na Secretaria Mul. de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA ou local indicado pelo CMDRS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Guaraí. Seguindo-se:

I - A ordem de atendimento será estabelecida levando-se em conta a data de inscrição e a comunidade rural e/ou região, para agrupamento dos serviços.

II - Terão prioridade os grupos de produtores rurais organizados, tais como: associações, cooperativas e outros.

III - No cumprimento das atribuições de seu cargo, o responsável pelo órgão Municipal de Agricultura e Meio Ambiente promoverá reuniões periódicas, centrais ou regionaliza das, com produtores rurais, para planejamento das ações, serviços e cronograma de atendimento.

IV - O limite máximo de cada atendimento será de cinco (05) horas de trabalho para cada produtor rural, marcadas pelo horímetro do trator, mais uma tolerância de duas (02) horas de serviços, sendo estas horas justificadas pelo tratorista juntamente com o beneficiário.



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI**

Excelência para o Cidadão  
*Secretaria Mul. de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA*

**O CADRASTRO/ INSCRIÇÃO:**

A inscrição será feita somente na SEAMA, ou em reuniões de produtores rurais convocadas para este fim. Durante a inscrição, o produtor rural deverá apresentar: cópia dos documentos pessoais (CPF/RG/Comprovante de endereço), documentos que comprovem o tamanho da propriedade e a regularidade ambiental (Cadastro Ambiental Rural – CAR), informará o tamanho estimado da área a ser trabalhada (alqueire ou hectares), se a área é bruta ou já cultivada, a cultura ou culturas a serem implantadas, local onde será executado o serviço e o tipo de atividade desejado (aração, gradagem, roçagem, pulverização, conservação de solo ou outros).

Sendo estas informações necessárias para o cálculo do pagamento antecipado das despesas, comprovada com apresentação da Guia de Recolhimento de Taxa.

**Ficando estabelecido os seguintes critérios:**

I - As áreas para serem trabalhadas deverão estar livres de cupins, paus, pedras ou outros materiais que dificultem a execução do trabalho, ou que ofereçam riscos de danos ao trator e/ou implementos.

II - As áreas que oferecerem qualquer tipo de riscos ao tratorista e à máquina serão sumariamente eliminadas.

III - Não serão executados serviços que firam a legislação ambiental vigente ou que não estiverem licenciados pelos órgãos ambientais, quando couber ao empreendimento rural.

**O CUSTO/HORA E FORMA DE PAGAMENTO:**

Os serviços prestados pelos tratores agrícolas serão cobrados antecipadamente, no ato da inscrição, com a emissão e apresentação da Guia para Recolhimento de Taxa (UFIG – Unidade Fiscal de Guaraí) pertinente as horas de serviços dos tratores agrícolas, considerando as diferentes potências e o tipo do equipamento/implemento a ser utilizado (grade, plantadeira, pulverizador, calcareadeira ou roçadeira), segundo Tabela 01 - Anexo. Sendo estabelecido que:



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI**

Excelência para o Cidadão  
*Secretaria Mul. de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA*

I - Se o número de horas a serem trabalhadas forem superiores ao previsto e a Taxa insuficiente, o beneficiário imediatamente providenciará combustível para o término do trabalho ou apresentará uma nova Guia, para pagamento do combustível excedente.

II - O recolhimento da Taxa deverá ser apresentado pelo inscrito, no prazo máximo de dois (02) dias úteis de antecedência da data prevista para execução dos serviços.

III - Caso o número de horas efetivamente trabalhadas seja inferior ao valor pago antecipado, o produtor beneficiário fica com esta diferença como crédito para trabalho em outra época oportuna.

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A Prefeitura Municipal se responsabilizará pela manutenção das máquinas e equipamentos, inclusive o abastecimento e reposição de peças. Assim como, o traslado dos tratores evitando desta forma a saída desnecessária do trator do local de trabalho.

Aos tratoristas caberá a responsabilidade de não apenas zelar bem dos tratores e implementos, mas também, ao final da semana, apresentar o controle próprio (*ficha de controle diário dos tratores*) com os nomes dos beneficiários, marcação do horímetro ao início e término de cada serviço. O produtor beneficiário deverá assinar a ficha de controle dando aceite às horas trabalhadas, assim como o tratorista.

Antes ou durante a prestação dos serviços, um técnico da SEAMA poderá fazer uma visita ao beneficiário, quando serão acertadas as tecnologias a serem usadas na área de trabalho, sendo que o produtor se obriga a acatar as orientações do mesmo, sob pena de suspensão dos serviços.

A programação com o nome dos beneficiários, horas trabalhadas, tipo de serviços e local onde será executado o serviço será afixada em local público.

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Guaraí - CMDRS adotarão as



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI**

Excelência para o Cidadão

Secretaria Mul. de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade das máquinas.

Guaraí, 14 de agosto de 2017

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

  
ALESSANDRO JOSÉ DA SILVA  
ENGENHEIRO AGRÔNOMO - DECRETO Nº 813/2012.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

ANEXO

TABELA 01 – VALORES DO CUSTO DE DIESEL, PARA CÁLCULO DO RECOLHIMENTO DE TAXA PERTINENTE AOS SERVIÇOS DOS TRATORES AGRÍCOLAS COM DIFERENTES POTÊNCIAS.

TRATORES	CUSTO LITROS DIESEL/ HORA	UFIG/HORA	RS/HORA
NEW HOLLAND TT4030 - 75 CV (55,1 KW)	13,00	3,84 <sup>1</sup>	40,32 <sup>2</sup>
NEW HOLLAND TL85E - 88 CV (67 KW)	16,00	4,72	49,58
NEW HOLLAND TS6040B - 132 CV (97 KW)	20,00	5,90	61,95

Obs.: <sup>1</sup> UFIG (Unidade Fiscal de Guaraí) - R\$ 10,50;

<sup>2</sup> Considerando o valor atual do Diesel - R\$3.099.